



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 23 de junho de 2025.

De: Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Para: Prefeito Municipal
Comissão de Contratação

Vimos pelo presente, solicitar Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 034/2024, pelo período de 12 (doze) meses, cuja empresa contratada é a Ampernet Telecomunicações, inscrita no CNPJ sob o nº 04.596.419/0001-09, sendo que a empresa vem desenvolvendo os serviços de forma plena e satisfatória.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado na velocidade de 400Mbps, simétrico (upload de 400Mbps e download de 400Mbps).

Por tratar-se de serviços contínuos e essenciais ao Departamento, é oportuno e conveniente a manutenção do contrato, pois é de interesse da Administração Municipal, visando a eficiência, a economicidade e a não interrupção dos serviços, manter as relações contratuais firmadas com a empresa contratada.

Igualmente informamos que a contratada concorda com o referido aditamento conforme memorando anexo a esta solicitação, aplicando-se o devido reajuste.

Pelo exposto, considera-se o aditamento de grande vantajosidade aos cofres públicos, por entender que os valores pagos estão de acordo com os preços de mercado, conforme documentos em anexo.

Informamos que os serviços prestados pela empresa contratada se encontram em conformidade com o objeto contratual, atendendo aos requisitos de qualidade e o cumprimento satisfatório das obrigações estabelecidas no contrato.

Respeitosamente,

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento



À
Prefeitura Municipal de Marmeiro
Setor de Compras / Licitações

Ref.: Manifestação quanto à intenção de aditamento do Contrato nº 100/2024 – Pregão nº 034/2024

Prezados,

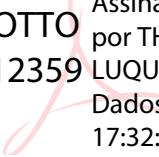
Referente à intenção de aditamento do **Contrato nº 100/2024**, firmado em 10/09/2024 entre o Município de Marmeiro e a empresa **Ampernet Telecomunicações**, no âmbito do **Pregão nº 034/2024**, vimos por meio deste **manifestar intenção a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses**, a partir do término da vigência atual.

Adicionalmente, com base na cláusula contratual que trata do **reajuste de valores**, queremos a **aplicação do reajuste previsto**, utilizando-se o **índice estipulado no contrato**, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

Permanecemos à disposição para providenciar os documentos complementares e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ampére/PR, 18 de junho de 2025.

THIAGO PARISOTTO Assinado de forma digital
 LUQUINI:031112359 por THIAGO PARISOTTO
 71 LUQUINI:03111235971

 Dados: 2025.06.18
 17:32:27 -03'00'

AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Thiago Parisotto Luquini

CEO - Proprietário

Fwd: Re: Fwd: aditivo de contrato 100/2024



De Departamento de Administração <administracao@marmeiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Data 23-06-2025 08:40

- [Termo manifestação intenção aditivo contrato Marmeiro 18.06.2025.pdf \(~362 KB\)](#)
- [Câmara de Apucarana.pdf \(~451 KB\)](#)
- [Câmara de Nova Laranjeiras.pdf \(~666 KB\)](#)
- [Conselho Regional de Nutrição.pdf \(~912 KB\)](#)
- [Justificativa para renovação contratual - Ampernet.docx \(~1,2 MB\)](#)

[Remover todos os anexos](#)

Departamento de Administração e Planejamento

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Fwd: aditivo de contrato

Data: 18-06-2025 17:36

De: "Sandro L. Silva" <sandro@ampernet.com.br></sandro@ampernet.com.br>

Para: Departamento de Administração <administracao@marmeiro.pr.gov.br></administracao@marmeiro.pr.gov.br>

Cópia: Setor de Licitações | Ampernet <licitacoes@ampernet.com.br></licitacoes@ampernet.com.br>

Boa tarde Rogério,

Conforme falamos, segue em anexo o termo de intenção de aditivo.

Qualquer dúvida fico a disposição, e aguardo seu retorno para darmos andamento.

Att.,

Em 18/06/2025 13:52, Departamento de Administração escreveu:

boa tarde

aguardamos manifestação da empresa

grato

Rogério Pereira de Melo

Assistente Administrativo

Departamento de Administração e Planejamento

----- Mensagem original -----

bom dia

considerando o vencimento do Contrato nº 100/2024 - Pregão nº 034/2024, no dia 10/09/2025, firmado entre o Município de Marmeiro e a empresa Ampernet Telecomunicações, solicitamos manifestação da empresa quanto a intenção de aditivar por mais 12 meses o contrato.

caso a empresa tenha interesse solicitamos declaração por escrito de que concorda com o aditivo, informando se haverá ou não reajuste de valores pelo índice indicado em contrato,

att

Rogério Pereira de Melo

Assistente Administrativo

Departamento de Administração e Planejamento



Empresa
Certificada
Nível G

Membro da
abrint

Sandro Luis Da Silva

Promotor De Vendas Especializado | Unidade Ampére

📞 (46) 93505-0740

✉ sandro@ampernet.com.br

📍 Unidade Ampére

📞 0800 645 2500 | www.ampernet.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.596.419/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2001	
NOME EMPRESARIAL AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPERNET		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BRASILIA	NÚMERO 956	COMPLEMENTO SALA FRENT	
CEP 85.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AMPERE	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO FINANCIERO2@AMPERNET.COM.BR		TELEFONE (46) 3547-8500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2025 às 11:00:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.596.419/0001-09 DUNS®: 897003666
Razão Social: AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: AMPERNET
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/05/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/12/2025
Código de Controle: 299149F4D8B02593

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 26/06/2025
Código de Controle: 2025052803150978085567

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/12/2025
Código de Controle: 323814282025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.596.419/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:17:36 do dia 18/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2025.

Código de controle da certidão: **391A.6217.A5A1.F351**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037092258-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.596.419/0001-09**

Nome: **AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.596.419/0001-09

Certidão nº: 34997800/2025

Expedição: 23/06/2025, às 10:58:07

Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.596.419/0001-09**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTRATO Nº 14/2025
DIEPENSA PRESENCIAL Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025

MINUTA DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET DEDICADA, SIMÉTRICA E COM GARANTIA DE BANDA MÍNIMA DE 400 MBPS, VIA FIBRA ÓPTICA, COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,5% MENSAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO ININTERRUPTO (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA), E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PLENA OPERAÇÃO DO SERVIÇO, A SER INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E A EMPRESA INIT FIBRA INTERNET LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, nº 25 – A, Centro, CEP 86.800-235, Apucarana, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.299.815/0001-00, neste ato representada pelo Senhor Danylo Fernando Acioli Machado, inscrito no CPF sob o nº 071.490.469-40, Presidente da Câmara Municipal Apucarana, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INIT FIBRA INTERNET LTDA**, CNPJ nº 05.582.340/0001-91, situada à Renê Camargo de Azambuja, nº 570, Centro, CEP 86800-090, Apucarana/PR, neste ato, representado pelo Senhor José Demétrio Garcia, inscrito no CPF sob o nº 026.865.169-84, doravante denominado **CONTRATADO**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de acesso à internet dedicada, simétrica e com garantia de banda mínima de 400 mbps, via fibra óptica, com disponibilidade mínima de 99,5% mensal, incluindo fornecimento de link dedicado, instalação, ativação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), e fornecimento dos equipamentos necessários à plena operação do serviço, a ser instalado na sede da Câmara Municipal de Apucarana.

1.2. Especificações técnicas:

- I. Tipo: Link de Internet Dedicada Empresarial





- II. Tecnologia: Fibra Óptica
- III. Largura de Banda: 400 Mbps (simétrica - download e upload)
- IV. Garantia de Banda: 100%
- V. IP: Fornecimento de ao menos 1 IP fixo público (IPv4)
- VI. Equipamentos: Em regime de comodato
- VII. Instalação: Inclusa
- VIII. Suporte Técnico: 24x7
- IX. Tempo de Resposta para Suporte Crítico: até 2 horas
- X. Disponibilidade mínima mensal: 99,5%

1.3. Acordo de nível de serviço:

- I. Disponibilidade mínima mensal: 99,5%
- II. Tempo máximo de resposta para suporte técnico crítico: 2 horas
- III. Tempo máximo de resolução de falhas críticas: 4 horas
- IV. Penalidade por indisponibilidade: descontos proporcionais no valor mensal da fatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O modelo do objeto da presente contratação deverá ser realizado conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Edital de Dispensa Presencial nº 10/2025 e seus anexos, na proposta, no Termo de Referência e neste Contrato.

2.2. O objeto deverá ser entregue e executado na Câmara Municipal de Apucarana, com endereço à Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A, centro, Apucarana/PR.

2.3. Cabe à empresa contratada a obrigação do fornecimento de todos os materiais e equipamentos dispensáveis ao cumprimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, prorrogáveis conforme a legislação vigente, Capítulo V da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) sendo o valor total anual R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

4.2. A despesa decorrente da presente dispensa será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Apucarana/PR, alocados no Orçamento vigente, conforme indicação do departamento contábil:

Dotação principal – (860) 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

Desdobramento – 3.3.90.40.97.00.00 – Despesas de teleprocessamento.

4.3. O beneficiário do contrato, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de



documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.3.1 Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o recebido dos serviços solicitados pela administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado em vigor.

4.4. Atualização monetária poderá ser aplicada considerando o Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) e legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/21, sendo permitida a dispensa de licitação em razão do valor contratado (Art. 75, inc. II da referida lei).

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o edital de licitação e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. São indicados para fiscalização:

Gestora: Servidora Elaine Silva de Miranda, Adjunto Legislativo, e-mail: elaine@apucarana.pr.leg.br

Fiscal: Servidor José Marcelo Souza da Silva, Adjunto Legislativo, e-mail: marcelo@apucarana.pr.leg.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente (mediante apresentação de nota fiscal e relatório de disponibilidade técnica do serviço) após a emissão de nota fiscal e apresentação das certidões negativas de débito perante a fazenda nacional, trabalhista e FGTS.

6.2. Após a entrega dos documentos, verificada a sua regularidade o pagamento será efetuado por meio de boleto bancário.

6.3. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, de forma sumária, ato contínuo à prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em caráter imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

6.8. Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

6.9. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados. implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Todos os encargos pela entrega do objeto da licitação correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Segundo o Acórdão nº 964/2012, do Tribunal de Contas da União, fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Desta forma, ao enviar a nota fiscal para o pagamento, deve encaminhar as certidões federal, FGTS e trabalhista, a fim de atestar a regularidade fiscal, conforme prevê a Lei 14.133/21.

7.3. Se a CONTRATADA apresentar irregularidade perante o fisco, o fiscal de contrato informará ao setor jurídico desta Casa de Leis, que notificará a mesma para que faça sua devida regularização.

7.4. Após a terceira notificação, conforme Acórdão 216/13, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao persistir a irregularidade fiscal, fica a critério da administração pública tomar as medidas legais cabíveis para compelir a CONTRATADA ao pagamento das dívidas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATADO:

8.1. O pagamento de todas as despesas necessárias ao serviço.

8.2. O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

8.3. A responsabilidade de todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e também além das solicitações do CONTRATANTE, correrão por conta do CONTRATADO;

8.4. Obedecer aos critérios de remuneração previstos neste contrato, desde que, cumprida as exigências explicitadas neste instrumento.

8.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS, observado a retenção do INSS devida, caso os documentos existentes no Processo de Licitação estejam vencidos na data do pagamento.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

10.1. Instalação e efetivação do link.



- 10.2. Suporte técnico 24X7.
- 10.3. Equipamento em comodato.
- 10.4. Manutenção preventiva e corretiva.
- 10.5. Comunicação prévia e manutenções programadas.
- 10.6. Cumprir todas as obrigações constantes na presente Dispensa de Licitação e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 10.8. Manter contato com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 10.9. Comunicar o CONTRATANTE imediatamente quando da ocorrência de motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos seus serviços.
- 10.11. Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas úteis correção acerca de qualquer vício em seus serviços, podendo este prazo ser estendido a critério da Administração desde que a contratada se manifeste por escrito com suas razões.
- 10.12. Fornecer o objeto do contrato com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.15. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.18. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou



incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.19. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Proceder com a solicitação em tempo hábil para o envio do objeto pela CONTRATADA.

11.2. Verificar se a CONTRATADA não está subcontratando o objeto, bem como se está apresentando o memorial de cálculo de composição de custos que está adquirindo e se estes estão em compatibilidade com as exigências do contrato.

11.3. Receber o documento fiscal da contratada e conferir se ela está aduzindo os valores referentes a sua remuneração pela prestação dos serviços e tributando os mesmos nos termos da legislação vigente e do seu município-sede.

11.4. Realizar os pagamentos à contratada conforme determinado neste contrato desde que todas as condições cadastrais (habilitação) estejam rigorosamente em dia e que os serviços que originaram a despesa tenham sido regularmente prestados nos termos do contrato e da legislação vigente.

11.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.6. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.7. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.9. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente negócio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da contratada na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do



fornecimento do serviço contratado, recebendo o CONTRATADO o valor da correspondente prestação da mão de obra fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato.

Apucarana, 11 de abril de 2025.

**Câmara Municipal de
Apucarana**
DANYLO FERNANDO ACIOLI
MACHADO
Presidente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR

Danylo Fernando Acioli Machado
Presidente
Contratante

Documento assinado digitalmente
 JOSE DEMETRIO GARCIA
Data: 16/04/2025 11:45:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INIT FIBRA INTERNET LTDA

José Demétrio Garcia
Sócio e Administrador
Contratado

**Câmara Municipal
de Apucarana**
Assinado Digitalmente por:
ELAINE SILVA DE MIRANDA
16/04/2025 12:36:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Elaine Silva De Miranda
Gestora De Contratos

**Câmara Municipal de
Apucarana**
José Marcelo Souza da Silva
Fiscal de Contrato
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

José Marcelo Souza Da Silva
Fiscal De Contratos



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

(Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 04/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LARANJEIRAS E A EMPRESA J.A
TELECOM LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, CEP 85350-000, Nova Laranjeiras – PR, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adair Onetta, portador da cédula de identidade RG nº. 6.828.545-3 SSP-PR e inscrito no CPF nº. 024.907.479-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. A TELECOM LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 47.914.199/0001-27 com sede na Rua Sergipe, nº. 3823, sala 1, CEP 15501-160, Patrimônio Velho, Votuporanga-SP, neste ato representada por seu representante legal Sr. João Alexandre Abdala, portador da cédula de identidade RG nº. 12553322 SSP-SP e inscrito no CPF nº. 024.475.278-88, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de Licitação n. 04/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento internet fibra (500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, IP fixo, instalação, suporte técnico, e aparelhos em comodato); nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:



LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	INTERNET FIBRA (500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, IP fixo, suporte técnico, serviço de instalação e aparelhos necessários em comodato)	24 meses	625,00	15.000,00

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses (21/03/2025 à 20/03/2027), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo esse valor pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação dos serviços e a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de dois anos, contado da data de assinatura do contrato.

8.2. O presente contrato poderá sofrer reajuste, a pedido de qualquer uma das partes, desde que sejam justificáveis e comprovadas documentalmente e dentro dos limites expressos pela lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:



9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de quinze dias.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.



10.13. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.3. O contrato poderá ser extinto:

13.3.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na



área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

- 01 – Legislativo Municipal
- 01.001 – Câmara Municipal
- 01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
- 3.3.90.40.00.00 – Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Sub-elemento – 3.3.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

21.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei [nº 14.133, de 2021](#)).

21.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000

E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto: contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto: legislativo@cmnl.pr.gov.br)

Fone: (42) 3637-1202



311

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Laranjeiras 19 de março de 2025.

Assinado digitalmente por ADAIR
ONETTA:02490747967
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=40312993000151, OU=presencial,
CN=ADAIR ONETTA:02490747967
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Brazil
Data: 19/03/2025 12:49:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Adair Onetta
Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO ALEXANDRE ABDALA
Data: 19/03/2025 12:17:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Alexandre Abdala
Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br EDERSON RODRIGO MANDECAU
Data: 19/03/2025 13:04:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ederson Rodrigo Mandecau
Fiscal de Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br TAIS SAVISKI TEIXEIRA HORINOUTI
Data: 19/03/2025 12:52:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tais Saviski Teixeira Horinouti
Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br EDINO NOVAKOSKI
Data: 19/03/2025 13:10:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edino Novakoski
Testemunha



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000

E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto: contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto: legislativo@cmnl.pr.gov.br)

Fone: (42) 3637-1202



312

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº. 02/2025

Dispensa de licitação: Nº. 04/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ Nº 95.587.663/0001-60

Empresa Contratada: J.A TELECOM LTDA

CNPJ Nº 47.914.199/0001-27

Objeto: fornecimento internet fibra (500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, IP fixo, instalação, suporte técnico, e aparelhos em comodato);

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo esse valor pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), mediante a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

Vigência: 21/03/2025 à 20/03/2027

Fundamento: Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21

ADAIR
ONETTA:0
249074796
7

Assinado digitalmente por ADAIR
ONETTA:02490747967
ID: C40312993000151, OU=
Secretaria de Relações Federais, OU=
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=
40312993000151, OU=presencial,
CN=ADAIR ONETTA:02490747967
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.03.19 12:49:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Adair Onetta

Representante legal da CONTRATANTE

Nova Laranjeiras, 19 de março de 2025

Documento assinado digitalmente



JOAO ALEXANDRE ABDALA

Data: 19/03/2025 12:15:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Alexandre Abdala

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



EDERSON RODRIGO MANDECAU

Data: 19/03/2025 13:03:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ederson Rodrigo Mandecau

Fiscal de Contrato

Documento assinado digitalmente



EDINO NOVAKOSKI

Data: 19/03/2025 13:08:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

TAIS SAVISKI TEIXEIRA HORINOUTI

Data: 19/03/2025 12:51:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tais Saviski Teixeira Horinouti

Testemunha

Edino Novakoski

Testemunha

Município de Ampére



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

FINALIDADE:

3256/2025

23/06/2025

22/08/2025

Verificação

NOME/RAZÃO SOCIAL:

AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ:

04.596.419/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

906

ATIVIDADE FISCAL:

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: BRASILIA, 956

Complemento: SALA FRENTE

Bairro: CENTRO

CEP: 85640-000

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Ampére.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C253256N1181D55

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Ampére
<http://www.ampere.pr.gov.br/>

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO**

Sede: Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: crn8@crn8.org.br

CONTRATO

Processo nº 080815.000013/2023-38

12/02/2025, 12:01

SEI/CFN - 1866574 - CRN8 - Gestão de Contratos: Contrato

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO**

Sede: Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: crn8@crn8.org.br

CONTRATO

Processo nº 080815.000013/2023-38

Contrato 02/2025

**CONTRATO DE LINK DE INTERNET COM CONECTIVIDADE
DE FIBRA ÓPTICA SIMETRICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO E A LIGGA
TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO – CRN8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.801.011/0001-10**, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do sua Presidente, Senhora **Delse Regina Baptista**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e de sua Conselheira Tesoureira, Senhora **Lillian Mitsuko Tanikawa**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e de outro lado a **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.368.865/0001-66**, estabelecida à Curitiba, PR, à Av Vicente Machado, 1001, Batel, CEP: 80420-011, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **Paulo Celso Weigert Lobo**, brasileiro, casado, maior e capaz, Bacharel em Ciências da Computação, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 080815.000013/2023-38 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica especializada em ISP (Internet Service Provider) qual forneça link de internet com conectividade de fibra Óptica Simétrica, ou seja, garantia de 100% da velocidade de upload e download contratada contando com IP (Internet Protocol) fixo, prazo contratual de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Link dedicado de acesso a internet: serviço de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de 01 (um) circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 50Mbps full duplex com dupla abordagem, exclusiva, 24 horas por dia, síncrono e permanente para acesso à internet com interconexão lan to lan (mpls) IP PÚBLICO FIXO	Serviço	1 (um)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura estimada em 17/02/2025 até 17/02/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

https://sei.cfn.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2063406&infra_sistem...



12/02/2025, 12:01

SEI/CFN - 1866574 - CRN8 - Gestão de Contratos: Contrato

e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$833,00 (oitocentos e trinta e três reais), perfazendo o valor total de R\$9.996,00 (nove mil novecentos e noventa e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato, em 17/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo, juntamente com a prorrogação contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.



12/02/2025, 12:01

SEI/CFN - 1866574 - CRN8 - Gestão de Contratos: Contrato

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

9.1. Os equipamentos e dispositivos de conectividade necessários para o provimento do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, no caso de falha ou defeito, ser substituído por outro de igual marca e modelo, sem custo para a CONTRATANTE, a menos que o CRN8 autorize a troca por outra marca e/ou modelo.

9.2. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes instalados e eventualmente trocados pela empresa indicada, sem qualquer ônus para o CRN8.

9.3. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior.

9.4. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, inspeção e outras que recalam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um SAC on-line para registro das solicitações, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ano;

9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento de reparos através de números de discagem gratuita (0800) ou telefone fixo com DDD 041, em horários comerciais;

9.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento de reparos através de aplicação web(helpdesk), acessível 24 horas por dia, sete dias por semana, para abertura e acompanhamento do status dos chamados (tickets), em caso de indisponibilidades, incidentes, problemas, sugestões e dúvidas;

9.8. O tempo de atendimento inicial entendido pelo período compreendido entre o registro de solicitação pela CONTRATANTE e o contato técnico inicial por parte da CONTRATADA deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora;

9.9. Os atendimentos poderão ser de duas formas: Presencial e/ou Remoto:

9.9.1. **Presencial:** O atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e em horário comercial (08h00min às 12h00min ou 13h00min às 17h00min), devendo prevalecer a necessidade do CONTRATANTE, comunicada à CONTRATADA em qualquer tempo do ciclo de vida do chamado, que compreende o período do momento da abertura do chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados.

9.9.2. **Remoto:** o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A CONTRATADA deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do serviço contratado.

9.10. Para as interrupções programadas ou manutenção preventiva, bem como para a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal ao CRN8 no prazo mínimo de 3 (Três) dias anteriores à data do evento.

9.11. Fica facultado ao CRN8 recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

9.12. Deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de manutenção preventiva, corretiva e gerenciamento dos serviços e equipamentos contratados;

9.13. Após as manutenções preventivas ou mesmo corretivas, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço em condições plenamente operacionais, idênticas aos requisitos técnicos estabelecidos;

9.14. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e qualificados pelos fabricantes;

9.15. Indicadores de Níveis de serviço:

9.15.1. Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) estabelecerá os valores limites aceitáveis para o melhor desempenho dos serviços contratados;

9.15.2. O serviço deverá apresentar índice de Disponibilidade Mensal (IDM) mínimo de 99,5% (noventa e nove e meio por cento), apurado da relação entre a disponibilidade real do serviço e o número total de minutos do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

IDM = $\frac{(Tc - Ti)}{Tc} \times 100$	
IDM	Índice de Disponibilidade Mensal
Tc (Tempo Contratado)	Período de operação expresso em minutos: Total de Minutos Contratados no período (1440m/dia × quantidade de dias do mês)
Ti (Tempo Indisponível)	Total de Minutos Parados no período mesmo período de Tc



9.15.3. Será considerada indisponibilidade do serviço qualquer evento que impossibilite a transmissão/recepção de dados entre o roteador instalado no CRN-8 e a internet;

https://sei.cfn.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2063406&infra_sistem... 3/7

12/02/2025, 12:01

SEI/CFN - 1866574 - CRN8 - Gestão de Contratos: Contrato

9.15.4. Também será considerada indisponibilidade qualquer infração de limites de qualidade descritos nos a seguir:

9.15.4.1. Limiar de qualidade de erros de pacotes: será atingido sempre que a quantidade de pacotes com erros ultrapassar 0,5% (cinco décimos percentuais) do total de pacotes transmitidos ou recebidos em uma amostra de 5 (cinco) minutos. Para cada ocorrência desta natureza será considerado um TI (Tempo Indisponível) de 5 minutos;

9.15.4.2. Limiar de qualidade de descarte de pacotes: será atingido sempre que a quantidade de pacotes descartados ultrapassar 1% (um por cento) do total de pacotes transmitidos ou recebidos em uma amostra de 5 (cinco) minutos, quando o tráfego neste mesmo período estiver abaixo de 80% da capacidade total. Para cada ocorrência desta natureza será considerado um TI (Tempo Indisponível) de 5 minutos;

9.15.4.3. Limiar de latência da rede: será considerado tempo de 100ms (cem milissegundos) como latência máxima do Round Trip (tempo gasto para um pacote fazer o percurso de ida e volta entre dois hosts) entre o roteador da CONTRATADA no CRN e aquele instalado nas dependências da CONTRATADA para acesso à internet. O valor de referência será o valor médio obtido em uma amostra de 5 minutos e para cada violação deste limiar será considerado um TI (Tempo Indisponível) de 5 minutos;

9.15.4.4. Para efeito de cálculo da penalidade prevista, será considerado como Tempo Indisponível (TI), a soma de todos os tempos apurados nos itens 9.15.4.1, 9.15.4.2 e 9.15.4.3, cumulativamente, excetuando-se desta soma apenas os eventos que se sobreponham no mesmo intervalo de tempo;

9.15.5. O host para observação do Limiar de latência da rede e Limiar de qualidade de erros de pacotes será o <https://registro.br>.

9.15.6. Caso o IDM mínimo acima não seja atingido será imputada à CONTRATANTE um desconto equivalente a 0,1% (um décimo de percentual) do valor da próxima fatura do acesso afetado para cada 0,01% (um centésimo de percentual) abaixo da IDM, limitado a 50% do valor da próxima fatura do contrato.

9.15.7. Tais valores deverão ser calculados e abatidos na próxima fatura correspondente a ocorrência, segundo a seguinte fórmula:

Penalidade = $\{(99,5 - IDM) \times VMA\} \div 10$	
IDM	Índice de Disponibilidade Mensal
VMA	Valor Mensal do Acesso

9.15.8. Serão excetuados do cálculo de IDM um total de até 12 (doze) interrupções por ano, desde que estas ocorram de forma programada, agendadas em comum acordo com o CRN, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e ocorram no período compreendido das 23:00h às 05:00h;

9.15.9. Em caso de interrupção de conexão a CONTRATADA deverá restabelecê-la em no máximo 4 (quatro) horas a contar do registro da ocorrência. Para cada hora de atraso no cumprimento deste item será descontado da próxima fatura 2% do valor, limitado a 50% do valor desta fatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

https://sei.cfn.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2063406&infra_sistem...



4/7

12/02/2025, 12:01

SEI/CFN - 1866574 - CRN8 - Gestão de Contratos: Contrato

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.19. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

10.19.1. Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203, Edifício Centro Comercial Itália - Centro – Curitiba/PR CEP 80010-010, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min ou 13h00min às 17h00min, em dias úteis.

10.19.2. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição pública, salvo se o problema puder ser solucionado de maneira remota ou mediante assistência telefônica ou via aplicativo de mensagem diretamente com os servidores da Contratante.

10.20. A prestação do serviço de provimento de internet deverá ser realizada de forma interrupta, 24 horas por dia, durante 7 dias da semana, por 12 meses nos locais e endereços descritos no termo de referência;

10.21. Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada a "internet" em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso da falha nos serviços prestados;

10.22. Deverá fornecer infraestrutura de internet estável e confiável com garantia e disponibilidade mínima de 97,9% do tempo;

10.23. Deverá fornecer serviço de mitigação a ataques do tipo DDOS;

10.24. A Contratada deverá utilizar tecnologia de fibra ótica para garantir altas velocidades, baixa latência e estabilidade na transmissão dos dados;

10.25. Manter e-mail atualizado, em caso de necessidade da CONTRATADA em alterar o e-mail oficial para recebimento das comunicações, notificações, e qualquer outra informação deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

https://sei.cfn.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2063406&infra_sistem... 5/7



12/02/2025, 12:01

SEI/CFN - 1866574 - CRN8 - Gestão de Contratos: Contrato

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) Moratória de 10% (dez por cento) por descumprimento parcial aos itens solicitados em contrato;

b) Moratória de 30% (dez por cento) por descumprimento integral aos itens solicitados em contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Céis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restrinquir sua capacidade de concluir o contrato.

https://sei.cfn.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2063406&infra_sistem...



12/02/2025, 12:01

SEI/CFN - 1866574 - CRN8 - Gestão de Contratos: Contrato

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Paraná, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Referência: Processo nº 080815.000013/2023-38

SEI nº 1866574



https://sei.cfn.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2063406&infra_sistema... 7/7



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Celso Weigert Lobo, Usuário Externo**, em 14/02/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Regina Baptista, Presidente**, em 14/02/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Mitsuko Tanikawa, Tesoureiro(a)**, em 17/02/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1866574** e o código CRC **D7F8CDB0**.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

323

Marceleiro, 23 de junho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência com reajuste de valores pelo IPCA.

Considerando a solicitação dos Departamentos, em que pleiteiam aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 034/2024, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo IPCA, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com a manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

324

Marceleiro, 23 de junho de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 23 de junho de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do PAE/Ano:	1253/2024
Modalidade e nº:	Pregão Eletrônico nº 034/2024
Nº do Contrato	100/2024
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência com reajuste de valores pelo IPCA.
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado na velocidade de 400Mbps, simétrico (upload de 400Mbps e download de 400Mbps), atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
Valor do Contrato:	R\$ 8.856,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
67	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.97.00.00	0	82.353,43

Obs.: Saldo orçamentário em: 23/06/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 06 de outubro de 2025.

Pregão Eletrônico nº 034/2024

Contrato nº 100/2024

1º Termo Aditivo

Solicitante: Prefeito Municipal

Interessado: Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

PARECER JURÍDICO N.º 300/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria a análise e emissão de Parecer acerca da solicitação de **1º ADITIVO de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2024, com reajuste de valores pelo IPCA, vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2024, firmado com a empresa AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES**, que tem como objeto “o fornecimento de link dedicado na velocidade de 400Mbps, simétrico (upload de 400Mbps e download de 400 Mbps)”, feita pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento do departamento;
- Indicação da dotação orçamentária para garantir as despesas;
- Informação de disponibilidade de recursos financeiros para assegurar os pagamentos;
- Solicitação de Parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do pleito.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2025 11:08 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pded8654cecd39>.





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

Pelas informações apresentadas, verifica-se que o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de cessar, **apontando seu termo final em 11 de outubro de 2025**, daí surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar.

Nota-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o referido contrato encontra-se vigente.

Dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados, o Executivo Municipal e a Contratada manifestaram interesse pela continuidade do contrato.

O art. 105 da Lei nº 14.133/21 prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários quando ultrapassar um exercício financeiro, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração prorrogada desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, consoante o art. 107 do mesmo diploma.
Acompanha-se:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

[...];

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2025 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pded8654cecb39>.





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Tendo em vista que se trata de serviços contínuos e essenciais, constata-se que permanecem atendidos tanto o interesse público quanto a vantajosidade econômica para os cofres públicos.

A Contratada invoca o reajuste em relação ao valor global do contrato. Considerando a existência de cláusula contratual prevendo o reajuste após o interregno de 01 (um) ano, mediante aplicação do índice IPCA, não se verifica óbice à legalidade do aditivo pretendido.

Além disso, cabe a autoridade verificar se a Contratada ainda atende às condições de habilitação, como ato de zelo ao erário público municipal, em plena observância dos princípios licitatórios e aos requisitos exigidos quando da realização da licitação, na forma do disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Consignou-se o preenchimento de tais condições nos autos, a partir das certidões negativas acostadas aos Anexos do Requerimento de Aditivo.

Por fim, para a eficácia dos contratos e também de seus aditamentos, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), dentro do respectivo prazo, em atenção ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, **entendo pela possibilidade de aditamento do prazo com reajuste de valores**, cujo acréscimo ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

aditamento, corroborado pelas mesmas partes e pelas mesmas condicionantes inicialmente pactuadas.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
06/10/2025 11:08:12

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-
Brasil

Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2025 11:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pded8654cecb39>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

329

DESPACHO

Nos termos da solicitação dos Departamentos solicitantes, protocolado sob nº 1253/2024, com base no Parecer Jurídico nº 300/2025 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo os aditamentos solicitados.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeiro, 06 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir de janeiro/2020)

Mês - agosto 2025

Variável - IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)

Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município																
	Brasil	Belém (PA)	Fortaleza (CE)	Recife (PE)	Salvador (BA)	Belo Horizonte (MG)	Grande Vitória (ES)	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Curitiba (PR)	Porto Alegre (RS)	Rio Branco (AC)	São Luís (MA)	Aracaju (SE)	Campo Grande (MS)	Goiânia (GO)	Brasília (DF)
Índice geral	5,13	5,33	5,01	4,58	4,94	5,25	5,30	4,63	5,61	5,46	4,29	4,78	4,88	4,60	4,68	4,85	4,93
1.Alimentação e bebidas	7,42	8,17	6,25	5,57	6,37	6,90	7,30	6,79	8,41	8,21	6,17	6,73	7,29	4,79	8,57	7,98	7,45
11.Alimentação no domicílio	7,01	8,82	6,24	4,59	5,92	6,22	6,58	5,46	8,36	8,10	4,77	6,85	7,20	3,74	8,90	7,88	7,30
1101.Cereais, leguminosas e oleaginosas	-18,09	-23,41	-16,01	-16,25	-13,09	-16,87	-24,78	-22,75	-14,79	-19,97	-24,09	-15,89	-21,28	-17,67	-22,29	-19,04	-16,68
1101002.Arroz	-20,13	-26,11	-18,28	-23,38	-18,14	-18,93	-24,19	-22,36	-16,72	-22,39	-27,60	-17,19	-21,72	-23,74	-23,58	-20,14	-17,94
1101051.Feijão - mulatinho	5,19	-	-	14,84	8,47	-	-	-	-	-	-	-	-24,16	-	-	-	-
1101052.Feijão - preto	-23,61	-22,22	-	-	-	-	-27,55	-23,87	-	-28,33	-20,56	-	-	-	-	-	-15,14
1101053.Feijão - macácar (fradinho)	-10,16	-	-9,07	-14,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1101073.Feijão - carioca (rajado)	-8,47	-10,58	-	-15,17	-7,07	-6,64	-	-	-6,70	-	-	-5,90	-8,43	-1,83	-10,28	-13,83	-14,20
1101079.Milho (em grão)	2,05	-	-	-	-	-	-	-	-	7,52	-1,18	-	-	-	-	-	-10,01
1102.Farinhas, féculas e massas	2,29	0,63	1,64	-2,15	0,45	0,72	-1,11	3,70	5,48	0,59	1,32	-5,22	2,79	-3,08	5,67	3,69	4,31
1102001.Farinha de arroz	5,20	-	-	5,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1102006.Macarrão	1,88	3,48	7,28	-4,89	4,88	-0,55	-0,63	4,17	1,88	3,14	-1,99	2,40	7,54	1,63	6,00	3,06	4,74
1102008.Fubá de milho	-2,12	-	-3,19	-5,20	-	-	-	-	-	-	-	-	8,87	-4,59	-	-	-
1102010.Flocos de milho	2,56	-	-	2,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-0,42	1,15	-	-	4,60
1102012.Farinha de trigo	0,43	-	-	-	4,96	0,44	-2,67	-	1,96	-1,65	-1,63	-	-	-	12,83	-3,96	-
1102023.Farinha de mandioca	-1,23	-0,61	-2,59	-3,44	-4,41	-6,68	-12,54	-6,66	8,19	-	-	-11,34	1,34	-5,99	-	2,46	1,58
1102029.Massa semipreparada	6,84	9,42	4,78	-	5,09	6,46	1,83	11,24	8,84	-0,73	5,69	-	-	-	3,52	9,03	7,81
1102061.Macarrão instantâneo	3,88	-	-	-	-	-	5,47	-1,46	7,04	1,48	-	5,06	-	-	1,14	-	3,05
1103.Tubérculos, raízes e legumes	-11,59	-14,21	-9,64	-10,31	-18,33	-16,29	0,61	-24,50	-1,43	-19,97	-25,69	-13,34	-0,80	-14,18	-3,51	-6,69	1,95
1103002.Batata-doce	-13,20	-	-	-12,72	-12,64	-	-	-28,29	-8,32	-	-	7,62	-	-	-	-18,01	-
1103003.Batata-inglesa	-40,39	-39,85	-38,21	-39,08	-45,65	-44,90	-40,94	-48,49	-32,64	-39,31	-42,93	-48,79	-30,40	-43,21	-50,27	-40,55	-41,16
1103004.Inhame	-8,78	-	-	-	-	-	-6,61	-	-	-	-	-	-	-9,47	-	-	
1103005.Mandioca (aipim)	10,60	-	-	36,00	1,15	3,19	-	-	-	-	-	-1,59	-	-	7,53	-	6,83
1103020.Abobrinha	61,83	-	-	-	-	-	-	-	61,83	-	-	-	-	-	-	-	-
1103025.Pepino	51,87	-	-	-	-	-	-	-	-	51,87	-	-	-	-	-	-	-
1103026.Pimentão	35,71	-	-	-	-	-	-	-	-	35,53	-	-	-	-	-	-	37,43
1103028.Tomate	35,35	16,85	62,77	46,68	59,29	37,98	56,46	40,13	35,47	6,55	20,32	22,51	33,73	42,90	47,95	44,51	52,07
1103043.Cebola	-35,89	-38,57	-30,57	-30,37	-47,26	-37,47	-22,26	-44,39	-26,85	-43,39	-41,81	-38,14	-22,33	-38,73	-36,67	-34,71	-40,98
1103044.Cenoura	-1,22	-15,29	17,49	-1,58	0,56	8,26	4,98	-1,25	-3,62	-9,87	-10,56	-	-	-0,49	-	9,35	-2,47
1104.Açúcares e derivados	9,75	0,40	6,83	-5,42	4,62	6,53	7,33	8,56	13,76	9,66	16,95	3,16	5,36	-1,30	8,69	6,02	9,28
1104003.Açúcar refinado	1,16	-0,11	0,71	-7,74	1,44	-	-	-1,49	3,06	-1,96	2,25	-0,58	6,61	-	-	-	0,63
1104004.Açúcar cristal	-2,22	-2,73	0,68	-15,06	-5,67	0,83	-1,40	-	-	-1,67	2,65	-1,52	2,50	-5,23	6,71	1,97	-7,85
1104018.Balas	5,82	-	-	-	-	-	-	-	-	12,03	3,59	-	-	-	-0,45	6,44	-1,35
1104023.Chocolate em barra e bombom	23,43	18,98	21,71	13,95	19,79	12,50	16,39	22,62	24,93	20,61	34,02	24,81	13,12	18,24	21,24	21,60	21,54
1104032.Sorvete	2,07	-7,86	4,20	4,16	0,06	3,38	7,36	-0,62	0,24	4,86	10,38	-	-	1,45	1,33	0,19	6,82
1104052.Chocolate e achocolatado em pó	20,01	6,36	24,82	11,58	27,79	15,09	16,13	21,78	23,60	11,39	24,85	4,14	1,25	13,99	17,46	13,46	24,80

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

331

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.596.419/0001-09, com sede na Rua Brasília, nº 956, Centro, Cidade de Ampére, Estado do Paraná, CEP 85640-000, Telefone (46) 3547-8500, e-mail: licitacoes@ampernet.com.br, representada neste ato pelo Sr. Thiago Parisotto Luquini, inscrito no CPF sob o nº 031.112.359-71, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 034/2024**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo disposto na Cláusula Primeira, os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor contratual de R\$ 8.856,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), para o valor total atualizado de **R\$ 9.310,32 (nove mil e trezentos e dez reais e trinta e dois centavos)**. A partir da vigência deste aditivo, os valores serão conforme descritos abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário – Após o reajuste (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	Meses	Serviços LINK dedicado na velocidade de 400Mbps simétrico (upload 400mbps e download 400Mbps), com as especificações mínimas descritas abaixo: - Designação 02 Blocos IPV4 /29 - Tecnologia do serviço deve ser 100% em fibra óptica até a borda do cliente, - Sem filtros, permitindo explorar serviços com servidores WEB, e-mail, VOIP e outros (permitir tráfego de voz e vídeo em tempo real). - Garantia de banda de 100%. - Fornecimento de banda simétrica para downloads e uploads. - Disponibilidade 365 x 24 x 7. - Central de atendimento disponível 24 horas por dia. - SLA para recuperação do circuito: prazo máximo de 8 horas. - Troca de tráfego em 02 ptt's - Sem interferência eletromagnética.	369,00	387,93	4.655,16
2	12	Meses	Serviços LINK dedicado na velocidade de 400Mbps simétrico (upload 400mbps e download 400Mbps), com as especificações mínimas descritas abaixo: - Designação 02 Blocos IPV4 /29 - Tecnologia do serviço deve ser 100% em fibra óptica até a borda do cliente, - Sem filtros, permitindo explorar serviços com servidores WEB, e-mail, VOIP e outros (permitir tráfego de voz e vídeo em tempo real). - Garantia de banda de 100%.	369,00	387,93	4.655,16



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

332

		<ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de banda simétrica para downloads e uploads.- Disponibilidade 365 x 24 x 7.- Central de atendimento disponível 24 horas por dia.- SLA para recuperação do circuito: prazo máximo de 8 horas.- Troca de tráfego em 02 ptt's- Sem interferência eletromagnética.- DEVERÁ SER FORNECIDO POR MEIOS FÍSICOS TOTALMENTE DISTINTO DO ITEM 01;			
Valor Total					9.310,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (11/10/2025), ou seja, até 10 de outubro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, assinado para todos os fins de direito.

Marmeiro, 06 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

AMPERNET - TELECOMUNICACOES

LTDA

Thiago Parisotto Luquini

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor contratual de R\$ 8.856,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), para o valor total atualizado de **R\$ 9.310,32 (nove mil e trezentos e dez reais e trinta e dois centavos)**.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (11/10/2025), ou seja, até 10 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 06 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2050- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 165/2025 Vinculado a Inexigibilidade nº 042/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA

OBJETO: Contratação da empresa IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 36.519.422/0001-15, para aquisição de 4 (quatro) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2) – TRANSMISSÃO MECANICA e de 2 (dois) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 3) – TRANSMISSÃO MECANICA, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2023/FNDE/MEC, pela Autorização nº 2198/2025 - CGCOM/DIRAD/FNDE, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.682.191,58 (dois milhões e seiscentos e oitenta e dois mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 320 (trezentos e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 06 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.

Marceleiro, 10 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor contratual de R\$ 8.856,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), para o valor total atualizado de **R\$ 9.310,32 (nove mil e trezentos e dez reais e trinta e dois centavos)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (11/10/2025), ou seja, até 10 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.

Marceleiro, 06 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1894/2025 CÓD. VERIFICADOR: 657N2G04

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais/acessórios e execução de serviços de higienização/limpeza e conserto/reforma de estofados (bancos, cama elástica, poltronas, cadeiras, macas, etc.), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 08 de outubro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 22 de outubro de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO N° 9/2025. Nono Termo de Aditamento ao Contrato de Fornecimento nº 47/2021/GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Gráfica e Editora Posigraf Ltda, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 47/2021, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 05/2021, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Do Aditamento - a) Do Fundamento Legal – Lei nº 8.666/93: O Aditivo de valor em questão será realizado conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados. Cláusula Segunda – Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Décima Quinta (Ref.: Da Alteração). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita (Código 33 90 32). III – conforme ofício encaminhado pelo Departamento de Educação do Município, este atestou que a quantidade disponível para retirada não será suficiente para atender a demanda de alunos que deverão ser atendidos no 4º bimestre do ano letivo de 2025. IV – A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º, autoriza a sua celebração; Cláusula Terceira – Do Valor: I – O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 340.338,00 (Trezentos e quarenta mil trezentos e trinta e oito reais), passará a ser de R\$ R\$ 361.373,40 (Trezentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos), aumentando o valor total de R\$ 21.035,40 (Vinte e um mil trinta e cinco reais e quarenta centavos), sendo a porcentagem aproximada de 6,77% do valor contratual. Mariópolis, 30 de Setembro de 2025. Município de Mariópolis – Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO N° 137/2025-GP. REFERENTE AO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 7/2025. CONTRATANTE: Município de MARIÓPOLIS, e CONTRATADO: L DA SILVA SODRAGE PAVIMENTAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 07.821.763/0001-42, inscrição estadual nº 9102700527. DO OBJETO: a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliéster com pedras irregulares, em trechos da Estrada Vicinal MP 285 – Comunidade Nossa Senhora de Fátima, de acordo com o Convênio N° 296/2025, firmado junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB. DO PREÇO TOTAL: R\$ 556.998,46 (Quinhentos e Cinquenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 720, DOS PRAZOS E VIGÉNCIA: O prazo de execução da obra é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da apresentação da ordem de serviço, sem a qual, ficará vedado o início da obra. 1º O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante requerimento da parte interessada, instruído de provas e justificativas dos fatos supervenientes ou de força maior, ou de ofício nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 2º O local da obra será em trechos das MP 285, Comunidade Nossa Senhora de Fátima. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias conforme a edição realizada pelo Departamento responsável. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal Mariópolis, 07 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO EDITAL DE DISPENSA N° 81/2025. Ata de Sessão de Julgamento de Proposta de Preços e Documentação. PROCESSO N° 815/2025. Aos sete (07) dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, situada no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis - PR, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Comissão designados pela Portaria nº 74/2025, que subscreveram a presente Ata, para promover o julgamento e efetuar a classificação das proponentes que apresentaram documentação e proposta referente ao Edital de Dispensa nº 81/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra) para execução de rede de drenagem de águas, base para reservatório, alambrado na Comunidade de São Pedro. Rubricados e analisados os documentos verificou-se que somente uma empresa apresentou proposta de preços e documentação para o certame, conforme descrito abaixo:

EMPRESA	CNPJ	INS CRIÇÃO ESTADUAL
PERFURBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	04.940.630.000.1-68	90254004-00
As empresas apresentaram proposta de preços e documentação de acordo com o que solicitava o edital ficando assim CLASSIFICADAS. O resultado fica conforme segue: VENCEDOR:		
1331 - Perfurbel Poços Artesianos Ltda	Lote	Item
	Quantid	Valor Unitario
	1	1.000,00
Total do Fornecedor:	24.650,00	24.650,00

Em anexo a esta ata encontra-se o relatório contendo os preços unitários apresentados pelos licitantes acima informados. Não havendo impedimentos legais o resultado será publicado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Fernando Romero – Agente de Contratação. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Vanusa Martins – Membro.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 07/2025 CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital N° 001/2025 com resultado homologado pelo Edital N° 001.15/2025 de 05 de Agosto de 2025. Resolver: Convocar os candidatos abusiva, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidos da documentação necessária, constantes na relação publicada a mídia deste edital na Página Oficial da Prefeitura, para a devolução do Cargo para o qual se habilitaram no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária serão considerados desistentes.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
123787527	ANA CAROLINA PRESOTTO	ENGENHEIRO CIVIL	03*

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 07 de Outubro de 2025.
Mario Eduardo Lopes Paulek Prefeito Municipal

Portaria N° 179/2025 Data: 07/10/2025

SUMULA: "Designa comissão especial de avaliação."

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/mp/ edição do dia 08/10/2025, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 100/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme e motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%), passando o valor contratual de R\$ 8.856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais), para o valor total

atualizado de R\$ 9.310,32 (noze mil e trezentos e dez reais e trinta e dois centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (11/10/2025), ou seja, até 10 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marimeleiro, 06 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1894/2025

CÓD. VERIFICADOR: 657N2G04

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais/ acessórios e execução de serviços de higienização/limpeza e conserto/reforma de estofados (bancos, cama elástica, poltronas, cadeiras, mascas, etc.), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERRITÓRIO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 08 de outubro de 2025.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 22 de outubro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 22 de outubro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.mam.eleiro.pr.gov.br e www.pnpct.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marimeleiro, 07 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 165/2025

Vinculado a Inexigibilidade nº 042/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA

OBJETO: Contratação da empresa IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 36.519.422/0001-15, para aquisição de 4 (quatro) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 2) – TRANSMISSÃO MECÂNICA e de 2 (dois) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 3) – TRANSMISSÃO MECÂNICA, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2023/FNDE/MEC, pela Autorização nº 2198/2025 - CG COM/DIRAD/FNDE, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.682.191,58 (dois milhões e seiscentos e

oitenta e dois mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 320 (trezentos e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 06 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marimeleiro, Estado do Paraná.
Marimeleiro, 10 de outubro de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL - CRITÉRIO MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de pavimentação poliéster com pedras irregulares em estradas rurais na Linha Calgaroto, área de 5.012,03 m², compreendendo: placa da obra, locação de pavimentação, regularização de superfície com motoniveladora, sistema de drenagem com tubos de concreto e bolas de BSTC, pavimentação poliéster com cordão lateral, sinalização de trânsito, contenção lateral e plantio de grama em placas, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme Memorial Técnico Descritivo, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 29/10/2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 horas.

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: das 08:00horas até 08horas e 45minutos de 29 de outubro de 2025

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.

Rua Vereador Valmor Gomes n° 11/59 – centro – Nova Prata do Iguaçu Paraná – CEP:85685-000.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 07 de outubro de 2025.

ELIZETE CAVAZIN – Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 74/2025 – PMVERE

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por item.

OBJETO: Aquisição de computador (gabinete), visando atender às demandas operacionais e tecnológicas do Setor de Engenharia da Administração Municipal.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2025; 08:30h (horário de Brasília).

UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÉ

LOCAL: www.bil.org.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.vere.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.

Veré-PR, 07 de outubro de 2025.

ELLEN BURIL DE OLIVEIRA

Pregeiro(a)

Município de Veré - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEVERE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2025

O Município de Veré/PR torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 24 de Outubro do ano de 2025, na plataforma Compras.gov.br (www.gov.br/compras/pt-br), a CONCORRÊNCIA, na forma a Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) cláusulas:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Distrito de Pres. Kennedy.	Pavimentação de Estrada Virtual	13.490,00 m ²	180 dias

A Pasta Técnica com o intuito teor do Edital, seus respectivos anexos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site eletrônico da Prefeitura de Veré e na plataforma Compras.gov.br (www.gov.br/compras/pt-br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Veré/PR, 07 de Outubro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Município de Enéas Marques

SUMÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, CNPJ 76.205.657/0001-57, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para unidades habitacionais a serem implantadas em parceria com a COHAPAR no município de Enéas Marques, PR.